



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº. 328/2011

EMENTA: AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, DE IMÓVEIS PERTENCENTES A PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Tamandaré - PE, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, autorizado a proceder à desapropriação, administrativa ou judicial, do imóvel pertencente a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, situado no Loteamento COHAB, Tamandaré - PE, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL : 01 (um) terreno localizado no Loteamento COHAB, confrontando-se com a Av. José Bezerra Sobrinho, e mede 98m de frente; pelos fundos limita-se com a Rua Pouso da Águia e mede 95,00m; lado direito limita-se com a Rua Aldemar Xavier de Paiva e mede 105,00m e lado esquerdo limita-se com a Rua José Geraldo Lopes da Rosa e mede 101,00m, perfazendo uma área total de 10.290,00 m², e se destina a Construção da Praça da Juventude.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 18 de Fevereiro de 2011.


JOSÉ HILDO HACKER JÚNIOR
PREFEITO

